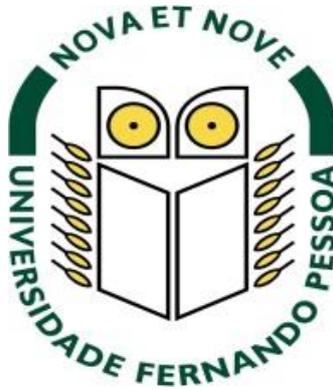


Ana Catarina Neves Ramalho



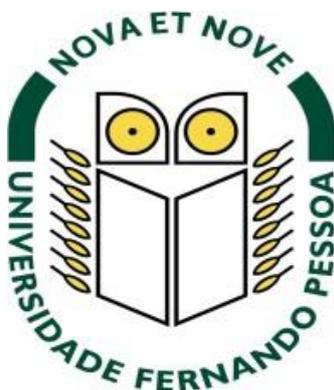
ESTUDO COMPARATIVO DE HOMENS E MULHERES EM LIBERDADE
CONDICIONAL E DA INFLUÊNCIA DO GÉNERO NAS DECISÕES JUDICIAIS

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2016

Ana Catarina Neves Ramalho



ESTUDO COMPARATIVO DE HOMENS E MULHERES EM LIBERDADE
CONDICIONAL E DA INFLUÊNCIA DO GÉNERO NAS DECISÕES JUDICIAIS

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2016

Ana Catarina Neves Ramalho

Assinatura: _____

ESTUDO COMPARATIVO DE HOMENS E MULHERES EM LIBERDADE
CONDICIONAL E DA INFLUÊNCIA DO GÊNERO NAS DECISÕES JUDICIAIS

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e
Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte
integrante dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em
Psicologia Jurídica, sob orientação da Prof. Doutora Glória
Jollúskin e da Prof. Doutora Cristina Neves

Resumo

Ainda hoje nos deparamos com diferenças acentuadas ao nível do género, sendo a sua influência na decisão judicial um dos contextos mais abordados, verificando-se um número mais elevado de estudos referente à decisão sentencial, em comparação à concessão da liberdade condicional. Procurando observar as diferenças entre homens e mulheres ao nível da decisão judicial, foram analisadas 140 decisões de indivíduos que iniciaram a liberdade condicional com acompanhamento da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Apesar do género não se ter constituído como preditor significativo da duração da pena ou da fase de concessão da liberdade condicional, foi possível apurar diferenças entre homens e mulheres, nomeadamente, o tipo de crime que levou à condenação e a presença e especialização de antecedentes criminais. Como preditores da duração da pena, verificou-se o número de crimes cometidos no presente, para ambos os grupos, e a especialização dos antecedentes para os homens. Relativamente à concessão da liberdade condicional, não foram encontradas diferenças significativas.

Palavras – chave: diferenças de género, história criminal, decisões judiciais, liberdade condicional.

Abstract

Nowadays we still face marked differences at gender level. Its influence on court decision is one of the most discussed contexts, where more studies have focused on sentencing decisions when compared with the granting of parole. Attempting to observe the differences between men and women at judicial decision level, 140 decisions about individuals that started parole with the supervision of the Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), were analyzed. Although gender was not found to be a significant predictor of sentence duration or parole granting phase, it was possible to identify differences between men and women, namely the crime type that led to conviction and the presence and specialization of criminal records. As predictors of sentence duration, the number of crimes committed was significant for both groups, as well as the criminal record specialization for men. Regarding granting parole, no differences were found between male and female parolees.

Keywords: gender differences, criminal history, judicial decision, parole.

Agradecimentos

Após este longo percurso, cheio de vitórias e de adversidades, aproxima-se uma das fases mais importantes da vida de qualquer estudante: a conclusão do curso! Foi talvez das melhores fases da minha vida, pois sinto que durante estes 5 anos aprendi a crescer, não só a nível académico e profissional mas também como pessoa.

Esta aprendizagem não seria possível sem as pessoas que estiveram ao meu lado e que sempre me apoiaram em todos os momentos, nos de sucesso e naqueles menos bons que também nos fazem crescer e agir de forma diferente quando surge o próximo obstáculo.

Assim, quero agradecer a todos os meus professores que contribuíram para este crescimento, especialmente às minhas orientadoras de dissertação. Um muito obrigado à professora Glória Jollúskin pela sua disponibilidade e chamadas de atenção e à professora Cristina Neves, que se mostrou sempre disponível para me auxiliar e contribuiu muito para a conclusão deste trabalho.

Um agradecimento especial ao Dr. Nuno Cabral da DGRSP, pela sua inteira disponibilidade e apoio ao longo da recolha de dados para a elaboração deste estudo.

A toda a minha família, em especial aos meus irmãos e à minha avó que são dos pilares essenciais da minha vida, sem vocês, jamais seria possível chegar onde cheguei. Um agradecimento especial à minha cunhada Lara Duque que ao longo do tempo foi ocupando um lugar especial.

A todos os meus amigos, obrigada pela partilha de experiências e conhecimentos, que me fizeram evoluir como pessoa, em todos os aspetos. Um obrigado especial à minha amiga Ana Isabel Lopes, pela pessoa fantástica que é, pela partilha e conselhos ao longo destes anos e por se ter disponibilizado sempre que precisei. Às minhas amigas Sílvia Oliveira, Sara Pires, Catarina Frade, Joana Costa e Mafalda Almeida por tudo!

Por último, ao meu namorado pela força, coragem e determinação que sempre me transmitiu, por me ajudar nos momentos em que julgava não ser capaz e, principalmente, por nunca me ter deixado desistir e ter sido a pessoa que mais acreditou que eu seria capaz!

Índice

Introdução	2
Género e decisões judiciais	3
Decisões sentenciais	3
Género e carreiras criminais	5
Concessão de liberdade condicional	6
O presente estudo	8
Método	8
Participantes	8
Material	10
Procedimento	10
Resultados	11
Discussão	17
Conclusão	20
Referências	22

Introdução

A influência do gênero tem sido estudada em vários contextos uma vez que, apesar da evolução das últimas décadas, os homens e as mulheres ainda são tratados de forma diferente na sociedade. Nalguns casos, as mulheres apresentam desvantagens, por exemplo, a nível profissional, refletindo-se nas posições que ocupam e, conseqüentemente, nos salários atribuídos (Ahola, Christianson, e Hellström, 2009).

No entanto, existem situações em que as mulheres apresentam benefícios perante os homens. Por exemplo, segundo estes mesmos autores, as mulheres apresentam geralmente benefícios ao nível do sistema de justiça (sendo os decisores mais benevolentes com as mesmas), sendo este um dos contextos em que a investigação mais se debruça: a influência do gênero nas decisões judiciais, em particular nas decisões sentenciasais (i.e., na condenação e respetivas penas atribuídas).

Alguns estudos têm demonstrado que as sentenças tendem a ser mais favoráveis a arguidos sexo feminino, quando comparados com o sexo masculino (e.g., Cramer, 1999). Já outros não encontram diferenças de gênero neste tipo de decisões. Por exemplo, Freiburger (2011), numa amostra de 426 reclusos verificou não existirem diferenças significativas entre homens e mulheres aquando a decisão condenatória.

Assim, as evidências neste campo ainda se revestem de algumas contradições. Subjacente às diferenças encontradas por alguns estudos podem estar estereótipos de gênero por parte dos decisores judiciais (e.g., Ahola et al., 2009), mas também diferenças nos próprios padrões criminais de homens e mulheres, já extensivamente reportados na literatura (Steffensmeier e Allan, 1996).

Muito mais escassos são os estudos que se têm dedicado a estudar as decisões de concessão de liberdade condicional.

Neste sentido, procurando analisar numa amostra de ofensores portugueses as diferenças reportadas na literatura acerca das feminino, bem como a influência do género nas decisões sentençiais, o presente estudo visa ainda explorar se o género influencia as decisões de concessão de liberdade condicional.

Género e decisões judiciais

Decisões sentençiais

Diversos estudos têm demonstrado que as decisões judiciais tendem a favorecer arguidos do sexo feminino. Num estudo desenvolvido por Cramer (1999), este demonstrou que as mulheres eram condenadas a penas mais leves do que os homens. Rodriguez, Curry e Lee (2006), num estudo realizado com uma amostra aleatória de 7.729 condenados, que tinha como objetivo analisar as diferenças de género associadas a determinados tipos de crime, concluíram que as mulheres tendem a ser condenadas com penas menos severas, exceto em crimes violentos, em que não se verificaram diferenças.

Também Steffensmeier e Demuth (2006), numa investigação características e padrões criminais entre ofensores do sexo masculino e realizada com 24.254 condenados que visava perceber se existiam diferenças de género e de raça nas decisões condenatórias, verificaram que as mulheres eram condenadas com penas mais leves do que os homens.

Ainda neste contexto, Fällman e Christianson (1999), concluíram que as mulheres que praticavam crimes de abuso sexual de crianças eram condenadas de forma mais benevolente, comparativamente aos indivíduos do sexo masculino que praticavam o mesmo tipo de crimes.

São vários os fatores explicativos que a literatura tem encontrado para justificar a influência do género na tomada da decisão judicial. Um desses fatores aponta para a existência de diferenças significativas relativamente às carreiras criminais de homens e mulheres (Steffensmeier e Allan, 1996).

Os estereótipos de género têm sido usados para explicar muitas das diferenças encontradas nas decisões sentenciasais entre arguidos do sexo feminino e masculino. Por exemplo, Ahola e colaboradores (2009) apontam como hipótese o facto de a sociedade considerar que as mulheres são menos capazes de cometer crimes ou que, quando os cometem, é de forma accidental. Noutra perspetiva, a atribuição à mulher do papel cuidador pode levar a considerar a retirada da mulher da família um elemento desestabilizador, logo tendem a atribuir-lhes penas menos severas (Freiburger, 2010). Note-se, no entanto, que existem estudos que demonstram que o papel da mulher no seio familiar não constituiu um fator relevante para a atribuição de uma pena mais leve (e.g. Farrell, 2004).

Ainda as características físicas, emocionais e de saúde, são fatores relevantes na tomada de decisão por parte dos juízes, sendo normalmente atribuídas penas mais leves aos agressores mais atraentes e aos que, de alguma forma, sofrem de alguma patologia física ou mental (Spohn e Beichner, 2000; Wingerden, Wilsem, e Johnson, 2016).

Para além dos fatores associados aos próprios reclusos, existem os fatores associados aos juízes, sendo que as suas características pessoais (e.g., crenças, enviesamentos, experiência pessoal e profissional) influenciam na tomada de decisão (Petersilia, 2003).

A montante destas potenciais explicações, importa atender aos critérios que legalmente são impostos à determinação da pena. No enquadramento penal português, na determinação da medida da pena, para além da culpa do agressor e das exigências de prevenção, é tido em conta o grau de ilicitude, o modo de execução e a gravidade das consequências do ato, remetendo para o tipo de crime cometido, a intensidade do dolo, os motivos que levaram o indivíduo a cometer o crime, as condições pessoais e económicas do agressor e a conduta anterior e posterior ao ato, tendo sempre em conta a presença de antecedentes criminais (art. 71.º Código Penal, 2010).

Se homens e mulheres se diferenciarem relativamente a estes fatores, é expectável que as respetivas decisões judiciais sejam também diferentes.

Género e carreiras criminais

Subjacente às diferenças nas decisões condenatórias de homens e mulheres podem estar diferenças nos seus próprios padrões criminais (Steffensmeier e Allan, 1996). Efetivamente, a maioria dos estudos revela que existe uma taxa mais elevada de indivíduos do sexo masculino a envolver-se em crimes violentos, que resultam em penas mais pesadas pela severidade do crime (Loeber e Farrington, 2012). Por exemplo, um estudo realizado em 2008 demonstrou que em 100 mil condenados, 14 homicídios foram cometidos por homens, enquanto 2,7 homicídios foram cometidos por mulheres (UNODC, 2011).

Outros tipos de crime que normalmente são mais cometidos por indivíduos do sexo masculino são as infrações rodoviárias, especialmente, a condução sob o efeito do álcool, bem como crimes de colarinho branco, como fraude, falsificação de documentos, entre outros (Byqvist, 1999; Huffman, Cohen, e Pearlman, 2010).

Os crimes cometidos por mulheres normalmente relacionam-se com o tráfico e/ou consumo de estupefacientes, surgindo diversas vezes como meio de obtenção dos mesmos e, normalmente, optam por cometer crimes em que não envolvem vítimas (Maher, 1997). Ainda neste contexto, um estudo português realizado por Leal (2005), que visava analisar as trajetórias criminais de 311 mulheres institucionalizadas através da análise longitudinal dos registos da Polícia Judiciária demonstrou que, um dos crimes em que as mulheres mais se envolvem, é o crime relacionado com o tráfico de droga (28%).

Para além das diferenças nos tipos de crime, existem também diferenças de género ao nível da precocidade em que os atos criminais são cometidos. Byqvist, (1999) ao realizar um estudo com 1268 pessoas envolvidas em crimes relacionados com drogas, concluiu que os homens tendem a cometer crimes numa idade mais precoce (31%), comparativamente às

mulheres, que iniciam a sua carreira criminal numa idade mais tardia, e, nesta perspetiva, tendem a ser atribuídas penas mais leves às mulheres devido à idade mais avançada. Ainda neste contexto, no desenvolvimento do estudo longitudinal de Cambridge, Farrington e colaboradores (2006) verificaram que, na amostra utilizada (n=411), 41% dos homens cometeram crimes entre os 10 e os 50 anos, sendo que a carreira criminal destes indivíduos, em média, iniciou aos 19 anos de idade. Por sua vez, o estudo português de Leal (2005), demonstrou que o primeiro incidente criminal das mulheres foi registado após os 20 anos de idade, mais especificamente, 22, existindo casos na amostra em que o primeiro incidente foi registado aos 30 anos.

No que concerne à versatilidade, enquanto as mulheres tendem a cometer crimes ligados ao tráfico de droga (6%), os homens tendem a ser mais versáteis, cometendo crimes contra a propriedade (10%), contra as pessoas (51%) e também ligados ao tráfico (25%) (Byqvist, 1999).

Ao nível da frequência de crimes e segundo um estudo realizado na Suécia (BRA, 1995), durante um ano os homens registaram 4.2% de incidentes criminais enquanto as mulheres 0.8%. Segundo estes resultados, os homens tendem a apresentar comportamentos criminais com maior frequência, relativamente às mulheres.

Concessão de liberdade condicional

Após cumprirem determinado período da pena a que foram condenados, alguns indivíduos têm a possibilidade de lhes ser concedida liberdade condicional, na maioria, com supervisão por parte dos serviços competentes, sendo a primeira oportunidade de reinserção na comunidade após a reclusão (Mooney e Daffern, 2014; Petersilia, 2003). Em Portugal, este serviço é a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), que no ano de 2014 acompanhou a execução de um total de 3960 medidas de liberdade condicional (DGPI, 2014).

No contexto português, a liberdade condicional, dependendo sempre do consentimento do recluso, é concedida quando este cumpriu metade e, pelo menos, seis meses da pena a que foi condenado, se se esperar que conduza a sua vida de modo responsável e que não cometa crimes, e ainda que a sua libertação não seja incompatível com a defesa da ordem jurídica e da paz social. Nos casos em que ao condenado tenha sido atribuída uma pena superior a 6 anos, este é colocado em liberdade assim que cumprir cinco sextos da pena (art. 61.º Código Penal, 2010).

Tal como existem diferenças nas decisões sentenciais entre arguidos de sexo masculino e feminino, podem também existir diferenças nas decisões de concessão de liberdade condicional. Efetivamente, apesar de reduzidos, alguns estudos revelam que os indivíduos do sexo feminino tendem a sair mais cedo da prisão, comparativamente com os homens. Por exemplo, Friedman e Robinson (2014) concluíram que os homens cumpriam um maior período da pena atribuída do que as mulheres, especificamente, 5.94 anos e 4.78 anos, respetivamente.

As diferenças no padrão de comportamento criminal entre homens e mulheres podem ajudar, mais uma vez, a compreender estas diferenças. Desde logo, por questões de segurança, a liberdade condicional tenderá a ser concedida mais tardiamente a reclusos que tenham cometido crimes graves e violentos. Ora, este padrão criminal é mais típico nos homens e menos nas mulheres, o que pode explicar o facto de as mulheres serem libertadas mais cedo que os homens (Lindsey e Miller, 2011). Por outro lado, quanto mais longa for a pena de prisão, maior a probabilidade do recluso perder suporte familiar e social (e.g. Haney, 2008), sendo este outro dos critérios que preside à decisão de conceder a liberdade condicional.

Aquando a decisão de concessão de liberdade condicional, os juízes têm ainda em consideração as características demográficas do recluso (e.g., idade), o comportamento

institucional, o parecer dos técnicos que acompanharam estes indivíduos no processo de reclusão e os antecedentes criminais (Caplan, 2007). Por exemplo, West-Smith, Pogrebin, e Poole, (2000) analisaram os preditores da concessão da liberdade condicional utilizando uma amostra de 311 audiências referentes à liberdade condicional, concluindo que o cometimento de infrações violentas ou o cumprimento de programas de reabilitação eram preditores significativos para a concessão, ou não, da liberdade condicional.

O presente estudo

A presente investigação tem como objetivo principal a comparação de características demográficas e jurídico-penais entre indivíduos do sexo masculino e feminino que se encontram em liberdade condicional e verificar se o género influencia as decisões judiciais relativamente à duração da pena e ao momento de concessão da liberdade condicional.

Mais especificamente, pretende-se:

1. Caracterizar e comparar homens e mulheres em liberdade condicional em relação à idade, nacionalidade, antecedentes criminais, número e tipo de crimes pelos quais foram condenados, duração da pena atribuída e fase em que foi concedida a liberdade condicional;
2. Comparar o efeito preditor do género com o de outros fatores demográficos e jurídico-penais, na duração da pena e na fase em que foi concedida a liberdade condicional.

Método

Participantes

A amostra deste estudo foi constituída a partir da listagem de pessoas que iniciaram a liberdade condicional com acompanhamento da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), a nível nacional, entre 1 de janeiro e 26 de agosto de 2015. A amostra do sexo feminino foi formada por todos os processos referentes às mulheres desta listagem (N=70). A amostra do sexo masculino foi composta pelo mesmo número de casos,

selecionados aleatoriamente de uma listagem de todos os homens que haviam iniciado a liberdade condicional no período em apreço (N= 907).

A amostra final do estudo foi então composta por um total de 140 processos referentes a 70 homens e 70 mulheres que tinham iniciado a liberdade condicional, com idades compreendidas entre os 23 e os 69 anos (M=41,77; DP= 9.97).

As características sociodemográficas da amostra por género podem ser consultadas no Quadro 1. A maioria da amostra foi constituída por indivíduos de nacionalidade portuguesa (75.9%), sendo que dos processos de participantes estrangeiros (3 guineenses, 2 angolanos, 2 romenos e 9 cabo-verdianos), a maioria era do sexo masculino. Ainda relativamente à amostra, a maioria dos indivíduos do sexo masculino tinha como habilitações académicas o 6º ano de escolaridade (16.5%), enquanto que as mulheres apresentavam maioritariamente o 4º ano de escolaridade (15.1%).

Quadro 1*Caraterísticas sociodemográficas dos participantes*

		Masculino (n=70)		Feminino (n=70)	
		m	dp	m	dp
Idade		40.56	9.48	42.99	10.35
		n	%	n	%
Nacionalidade	Portuguesa	57	46.3	66	53.7
	Estrangeira	13	76.5	4	23.5
Escolaridade	Analfabeto	8	5.8	12	8.6
	4º Ano	14	10.1	21	15.1
	6º Ano	23	16.5	15	10.8
	9º Ano	20	14.4	13	9.4
	12º Ano	4	2.9	6	4.3
	Licenciatura	1	0.7	2	1.4

Material

Para desenvolver o estudo recorreu-se à consulta das sentenças condenatórias e das decisões de concessão de liberdade condicional dos processos selecionados para a amostra. A informação consultada foi diretamente introduzida numa base de dados no Programa IBM SPSS *Statistics* 23, previamente construída com as variáveis do presente estudo.

Procedimento

O primeiro passo para a realização do estudo consistiu no pedido de autorização para recolha de dados na DGRSP. A confidencialidade e o anonimato foram assegurados através da omissão de qualquer dado identificativo dos processos dos documentos de registo e da base de dados que foi constituída para este estudo.

A listagem dos processos de onde foi extraída a amostra - pessoas que iniciaram a liberdade condicional entre 1 de janeiro e 26 de agosto de 2015, a nível nacional - foi fornecida pela DGRSP. O processo de amostragem aleatório dos processos do sexo masculino foi feito com recurso à função aleatória do Programa IBM SPSS *Statistics* 23.

A consulta das sentenças condenatórias e das decisões de concessão de liberdade condicional foi realizada nas instalações dos Serviços Centrais da DGRSP e decorreu entre janeiro e junho de 2016.

Resultados

O primeiro objetivo deste estudo consistia em caracterizar e comparar homens e mulheres em liberdade condicional em relação à idade, nacionalidade, antecedentes criminais, número e tipo de crimes pelos quais foram condenados, duração da pena atribuída e fase em que foi concedida a liberdade condicional, tendo sido utilizados o teste *t* e o *chi*².

Não se encontraram diferenças significativas na média de idades entre os dois grupos, ao contrário da nacionalidade, tendo-se verificado que esta tem uma associação significativa com o género ($\chi^2_{(1)} = 5.423, p=0.018$). Como se pode observar no Quadro 2, embora tanto os homens como as mulheres fossem na sua maioria de nacionalidade portuguesa, os homens tiveram uma proporção significativamente superior de casos de nacionalidade estrangeira.

Quadro 2

Nacionalidade dos participantes por sexo

	Nacionalidade	
	Portuguesa	Estrangeira
Feminino	66 (94.3%)	4 (5.7%)
Masculino	57 (81.4%)	13 (18.6%)

A existência de antecedentes criminais (i.e., outros crimes para além daqueles pelos quais foi condenado no processo da liberdade condicional) foi analisada com base na variável dicotómica sim/não, bem como contabilizando o número de crimes anteriores.

Constatou-se que existe uma associação significativa entre o género e a existência de antecedentes criminais ($\chi^2_{(1)} = 9.147, p=0.002$), sendo que, enquanto a maioria dos homens tem antecedentes criminais (71.4%), a maioria das mulheres não tem antecedentes (54.3%).

Quadro 3

Antecedentes criminais por sexo

	Sem antecedentes	Com antecedentes
Mulher	38 (54.3%)	32 (45.7%)
Homem	20 (28.6%)	49 (71.4%)

No que concerne ao número de crimes anteriores, não se verificou uma diferença significativa relativamente aos indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino.

O tipo de antecedentes foi também considerado, tendo sido criada a variável “especialização no tipo de crime” consoante existissem ou não antecedentes de outro (s) tipo (s) de crime para além daquele (s) pelo (s) qual (is) os indivíduos tinham sido condenados no processo da liberdade condicional – versátil ou especializado, respetivamente. Incluindo na análise apenas os casos que tinham antecedentes criminais, verificou-se que existe uma

associação significativa entre a especialização e o género ($\chi_{(1)} = 11.319, p=0.001$), sendo que a maioria dos homens já havia cometido outros tipos de crime (45.7%).

Quadro 4

Especialização nos crimes por sexo

	Especializado	Versátil
Mulher	52 (74.3%)	18 (25.7%)
Homem	32 (46.4%)	37 (53.6%)

Em relação ao tipo de crime, a variável foi construída com base no crime principal. Considerou-se como crime principal aquele que havia sido atribuída uma pena concreta mais elevada. Para efeitos estatísticos, o tipo de crime foi agrupado em três categorias: crimes relacionados com tráfico de estupefacientes, crimes violentos (e.g. roubo, violação, violência doméstica) e crimes não violentos (e.g. burla, falsificação, furto). Como se pode constatar no Quadro 5, as mulheres tendem a ser condenadas por crimes relacionados com tráfico de estupefacientes, ao contrário dos indivíduos do sexo masculino, que apresentam mais condenações por crimes violentos ($\chi_{(1)} = 23.078, p= 0.00$).

Quadro 5*Crime principal por sexo*

	Crimes		
	Tráfico	Violentos	Outros
Mulher	44	7	19
	62.9%	10.0%	27.1%
Homem	23	32	15
	32.9%	45.7%	21.4%

O número de crimes (i.e., factos) pelos quais os indivíduos foram condenados teve em consideração todos os crimes pelos quais estes haviam sido condenados no processo da liberdade condicional, não se tendo encontrado diferenças significativas entre homens e mulheres. O mesmo se verificou em relação à duração da pena, não se tendo encontrado diferenças significativas entre os dois grupos.

A fase em que foi concedida a liberdade condicional foi categorizada em dois grupos: a meio da pena e a partir de dois terços da pena cumprida. Não se encontrou uma associação estatisticamente significativa entre a fase da concessão da liberdade condicional e o género.

O segundo objetivo desta investigação remetia para a comparação do efeito preditor do género com o de outros fatores demográficos e jurídico-penais na duração da pena e na fase em que foi concedida a liberdade condicional, tendo sido para o efeito conduzida uma regressão linear múltipla e uma regressão logística, respetivamente.

Para a variável dependente “duração da pena” começou por ser conduzida uma regressão múltipla incluindo o género como preditor, a par de outras variáveis demográficas (idade e nacionalidade) e variáveis jurídico-penais (tipo de crime, número de crimes principais, número de crimes anteriores, especialização nos crimes e presença ou não de antecedentes criminais). Verificou-se que este modelo explicava de forma significativa 26.3 % da variação na duração da pena ($r^2=.263$; $F= (5.89)$; $p=.000$), mas apenas o número e o tipo de crimes, e a presença de antecedentes criminais eram preditores significativos, tendo-se verificado que quanto maior o número de crimes cometidos no presente, maior a duração da pena ($\beta=.524$; $p=.000$), assim como se verificou que a ausência de antecedentes criminais estava associada a uma pena mais baixa ($\beta=-.276$; $p=.010$). Ainda neste contexto, o facto de o indivíduo ser condenado por tráfico aumentava a duração da pena ($\beta=.344$; $p=.004$) assim como se fosse condenado por crimes violentos ($\beta=.303$; $p=.003$).

Não tendo o género sobressaído como um preditor significativo da duração da pena, conduziram-se então duas regressões múltiplas em separado para o grupo feminino e masculino, considerando as mesmas variáveis predictoras com exceção do género. Como se pode verificar no Quadro 6, em ambos os grupos o modelo é significativo para a duração da pena atribuída. Contudo, podemos concluir através dos resultados obtidos que a variância explicada é superior no grupo do sexo masculino (33%) em comparação com o sexo feminino (13.8%).

Ao analisarmos os preditores em cada grupo, verifica-se que o número de crimes principais é preditor da duração da pena em ambos os sexos, sendo o único preditor significativo no sexo feminino. Em ambos, quanto maior o número de crimes, maior a duração da pena. Nos indivíduos do sexo masculino surge também como preditor a versatilidade dos crimes cometidos no passado, sendo que ser versátil está associado a uma duração mais longa da pena.

Quadro 6*Preditores da duração da pena (em meses) para ambos os grupos (regressão múltipla)*

Variáveis independentes	Beta	
	Homens	Mulheres
Idade	.035	.011
Nacionalidade	.078	-.068
Tráfico	.226	.366
Crimes violentos	.276	.159
Outros (não violentos)	-.122	.039
Nº de crimes no presente	.570 *	.512*
Nº de crimes anteriores	-.127	.036
Especialização nos crimes (Especializado)	-.392 **	-.138
Ausência de antecedentes criminais	-.030	-.30
R ² adj.	.333	.138
*p<0.01	F(4.720)	F(2.130)
**p<.005		

Variáveis dummy: (Nacionalidade, tráfico, crimes violentos, outros, especialização nos crimes, ausência de antecedentes criminais. 0 = portuguesa; 0 = ausência de crimes de tráfico, violentos e não violentos; 0 = especializado; 0 = ausência de antecedentes criminais.

Para a variável dependente “fase de concessão de liberdade condicional” (a meio da pena e a partir de dois terços da pena cumprida) foi conduzida uma regressão logística binária usando o género como preditor, a par de outras variáveis demográficas (idade e nacionalidade) e variáveis jurídico-penais (tipo de crime, número de crimes principais, número de crimes anteriores, especialização nos crimes e presença ou não de antecedentes criminais). Verificou-se que este modelo não explicava de forma significativa a fase de concessão da liberdade condicional ($p=.065$).

Discussão

O presente estudo procurava analisar, numa amostra de ofensores portugueses, as diferenças reportadas na literatura acerca das características e padrões criminais entre ofensores do sexo masculino e feminino. Foram encontradas diferenças significativas entre homens e mulheres em relação à nacionalidade, sendo a proporção de estrangeiros superior no sexo masculino. Encontrou-se também uma proporção significativamente superior de homens com antecedentes e com versatilidade criminal, em comparação com as mulheres. Esta conclusão vai de encontro à literatura existente (e.g. Byqvist, 1999), que refere que os homens são mais versáteis em relação ao crime, ao contrário das mulheres que, normalmente, estão associadas a crimes de tráfico, tornando-se assim mais especializadas.

O facto de os homens apresentarem mais antecedentes criminais pode estar relacionado com a idade precoce em que iniciam a sua carreira criminal. Uma vez que, de um modo geral, as mulheres iniciam o seu percurso criminal numa idade mais tardia, podem apresentar menos antecedentes criminais (Byqvist, 1999).

Observaram-se também diferenças significativas entre o tipo de crimes pelos quais os indivíduos foram condenados, salientando-se os crimes violentos no grupo masculino e os crimes relacionados com tráfico no grupo feminino. As diferenças encontradas em relação aos tipos de crimes cometidos vai ao encontro à literatura existente que aponta os homens

como mais violentos e que refere que os crimes mais cometidos pelas mulheres estão associados ao tráfico (e.g. Loeber e Farrington, 2012).

Já em relação à idade e ao número de crimes praticados no presente, na duração da pena e na concessão da liberdade condicional, não se encontraram diferenças significativas entre homens e mulheres.

Com este estudo procurava-se também perceber se o género influenciava na tomada de decisão judicial, quer a nível sentencial quer na concessão da liberdade condicional.

A primeira grande conclusão que podemos retirar é que o género não se apresenta como preditor da tomada de decisão judicial, quer na fase sentencial, quer na concessão da liberdade condicional. O facto de não se terem encontrado diferenças entre homens e mulheres ao nível da duração da pena e da fase de concessão da liberdade condicional já fazia, aliás, antecipar este resultado. Pelo contrário, os melhores preditores da duração da pena foram o número de crimes cometidos e a especialização do crime.

Quando se analisam homens e mulheres separadamente constata-se que o número de crimes surgiu como preditor da duração da pena, quer para os homens, quer para as mulheres. Este resultado mostra-se expectável, uma vez que quanto maior o número de crimes, maior será a moldura penal aplicada. Também as diferenças encontradas quer na presença de antecedentes, quer na especialização dos mesmos podem ser compreendidas à luz das carreiras criminais e dos fatores inerentes às mesmas. Isto é, como a literatura indica que as mulheres iniciam o seu percurso criminal mais tardiamente (e.g. Loeber e Farrington, 2012; Leal, 2005), é de esperar que os homens iniciando mais cedo a sua carreira criminal apresentem um maior número de antecedentes criminais. Também o facto de as mulheres estarem normalmente associadas aos crimes de tráfico faz com que apresentem um padrão mais especializado ao nível do crime.

Relativamente aos preditores da concessão da liberdade condicional, o modelo não se mostrou significativo. Este resultado não seria expectável, uma vez que para além das diferenças encontradas entre homens e mulheres, seria de esperar que algumas das variáveis estudadas influenciasses a tomada de decisão judicial, como é o caso da presença de antecedentes criminais ou do número de crimes cometidos. Contudo, este resultado pode estar associado às variáveis estudadas, podendo os decisores terem em apreço, por exemplo, as variáveis associadas ao percurso institucional do indivíduo. West-Smith, Pogrebin, e Poole, (2000) concluíram que o cometimento de infrações violentas ou o cumprimento de programas de reabilitação eram preditores significativos para a concessão, ou não, da liberdade condicional.

Neste sentido, sugere-se a realização de estudos que explorem este tipo de variáveis.

A ausência de influência do género nas decisões judiciais está em linha com os estudos que demonstram não existirem diferenças de género na tomada de decisão judicial e que os juízes são imparciais, analisando apenas aspetos relacionados com o crime cometido e com o percurso criminal do agressor, não se deixando influenciar por crenças e estereótipos (e.g. Freiburger, 2011). Numa outra perspetiva, podemos verificar que as duas amostras do presente estudo eram semelhantes ao nível do número de crimes cometidos anteriormente e do número de crimes do processo associado à liberdade condicional, fatores em que tipicamente homens e mulheres se distinguem e que são relevantes para as decisões judiciais em ambos os géneros, não só devido a critérios legais, como também demonstram os dados empíricos, nomeadamente no presente estudo. Mesmo as diferenças encontradas no tipo de crime são relativizadas perante o facto de ambos os tipos de crime serem graves e condenados por crimes com uma moldura penal elevada, logo, decisões judiciais relativamente à duração da pena ou da concessão de liberdade condicional poderão ser semelhantes.

Esta interpretação reforça a ideia de que subjacente a diferenças nas decisões judiciais entre homens e mulheres podem estar diferenças nos próprios padrões criminais. Quando se comparam homens e mulheres com padrões criminais semelhantes, em fatores que são relevantes para a tomada decisão judicial, as diferenças em tais decisões entre os dois grupos tendem a esbater-se. Ainda assim, nesta amostra de homens e mulheres, estes distinguiram-se em fatores relevantes para a decisão judicial, como é o caso da existência de antecedentes, pelo que esta é apenas uma explicação parcial para os resultados, que carecem de maior exploração em estudos futuros.

O presente estudo permitiu observar que, em Portugal, existem diferenças nas variáveis que são consideradas para a decisão sentencial e para a concessão da liberdade condicional, devendo ser exploradas as variáveis tidas em conta para a última decisão.

Ainda a realização da presente investigação permitiu um conhecimento mais sistemático da nossa realidade, algo que é importante para o sistema de justiça.

Conclusão

Apesar de se ter estudado uma amostra representativa das liberdades condicionais concedidas no período temporal em análise, é arriscado extrapolar que o facto do género não se ter revelado um preditor significativo das decisões sentenciais signifique que o sistema de justiça português está a funcionar de forma equivalente com homens e mulheres. Tal conclusão requereria um controlo de variáveis que é melhor conseguido em estudos com uma metodologia experimental, como aliás é frequente encontrar na literatura (e.g., Yourstone et al., 2008). Assim, apesar dos resultados obtidos indicarem não existir a influência de estereótipos associados ao género, não é possível retirar uma conclusão definitiva que nos permita afirmar com clareza a ausência desta influência.

Outra das limitações encontradas neste estudo foi o facto de não terem sido incluídas outras variáveis associadas à carreira criminal, que não só seriam relevantes para a análise

comparativa dos padrões criminais, como poderiam também elas ser preditores relevantes das decisões judiciais. Não foi possível apurar a idade do primeiro crime, as motivações que levaram ao cometimento das infrações, a presença ou ausência de descendentes que, segundo a literatura, se apresenta como um fator influente na tomada de decisão judicial (e.g. Freiburger, 2011; Koons-Witt, 2002; McNiel, Binder, e Robinson, 2005).

Como recomendações futuras, sugere-se a elaboração de estudos experimentais no âmbito da decisão da liberdade condicional, uma vez que a maioria da literatura existente incide nas decisões sentenciais, e ainda a exploração de alguns resultados obtidos neste estudo, como é o caso da ausência de preditores significativos na concessão da liberdade condicional e nas diferenças acentuadas que se observam entre as decisões judiciais.

Referências

- Ahola, A., Christianson, S., & Hellström, A. (2009). Justice needs a blindfold: Effects of gender and attractiveness on prison sentences and attributions of personal characteristics in a judicial process. *Psychiatry, Psychology and Law*, 16, 90.
- BRA. (1995). Persons found guilty of criminal offences, by principal sanction. Official Statistics. Stockholm: National Council for Crime Prevention.
- Byqvist, S. (1999). Criminality among female drug abusers. *Journal of Psychoactive Drugs*, 31(4), 353-362.
- Caplan, J. (2007). What factors affect parole: A review of empirical research. *Federal Probation*, 71(1), 16–19.
- Cramer, P. (1999). Variables that predict verdicts in domestic violence cases. *Journal of Interpersonal Violence*, 14, 1137 – 1150.
- DGPJ (2014). *Estatísticas da Justiça* Web Site acessado Janeiro, 13, 2016 em <http://www.siej.dgpj.mj.pt/SIEJ/PDFs/Execu%C3%A7%C3%A3o%20de%20penas%20e%20medidas%20de%20interven%C3%A7%C3%A3o%20social/DGRS.pdf>.
- Fällman, J., & Christianson, A. (1999). Women sentenced for sexual abuse of children: The incidence and character of the offences. *Swedish Report Series*, 103.
- Farrell, A. (2004). Measuring judicial and prosecutorial discretion: Sex and race disparities in departures from the federal sentencing guidelines. *Justice Research and Policy*, 6(2), 45–78.
- Farrington, D., et al. (2006). Criminal careers and life success: new findings from the Cambridge Study in Delinquent Development. In D. Farrington et al. (Ed.), *Criminal careers up to age 50 and life success up to age 48: New findings from the Cambridge Study in Delinquent Development*. London: Home Office.

- Freiburger, T. (2010). The effects of gender, family status, and race on sentencing decisions. *Behavioral Sciences and the Law*, 28, 378–395.
- Friedman, D., & Robinson, J. (2014). Rebutting the presumption: An empirical analysis of parole deferrals under Marsy's law. *Stanford Law Review*, 66, 175-215.
- Haney, C. (2008). The consequences of prison life: Notes on the new psychology of prison effects. In D. Cantor, & R. Zukauskienė (Eds.), *Psychology and law: Bridging the gap* (pp. 143–166). Farnham, England: Ashgate.
- Huffman, M., Cohen, P., & Pearlman, J. (2010). Engendering change: organizational dynamics and workplace gender desegregation. *Administrative Science Quarterly*, 55, 255–277.
- Koons-Witt, B. (2002). The effect of gender on the decision to incarcerate before and after the introduction of sentencing guidelines. *Criminology*, 40 (2), 297-328.
- Leal, C. (2005). Contributo para o aprofundamento do conhecimento de trajetórias criminais institucionalizadas do sexo feminino – Estudos dos registos da polícia judiciária. (Tese de doutoramento). Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto.
- Lindsey, S., & Miller, M. (2011). Discretionary release decisions of actual and mock parole board members: Implications for community sentiment and parole decision-making research. *Psychiatry, Psychology and Law*, 18(4), 498-516.
- Loeber, R., & Farrington, D. (2012). Introduction. In R. Loeber & D. Farrington (Eds.), *From juvenile delinquency to adult crime: Criminal careers, justice policy, and prevention* (pp. 3–13). New York: Oxford University Press.
- Maher, L. (1997). *Sexed work. Gender, race and resistance in a Brooklyn drug market*. New York: Oxford University Press.

- McNiel, D., Binder, R., & Robinson, J. (2005). Incarceration associated with homelessness, mental disorder and co-occurring substance abuse. *Psychiatric Services*, 56 (7), 840-846.
- Mooney, J., & Daffern, M. (2014). Elucidating the factors that influence parole decision – making and violent offenders’ performance on parole. *Psychiatry, Psychology and Law*, 21 (3), 385-405.
- Petersilia, J. (2003). *When prisoners come home: Parole and prisoner reentry*. New York: Oxford.
- Rocha, I. (2009). *Código penal*. Porto: Porto Editora.
- Rodriguez, S., Curry, T., & Lee, G. (2006). Gender differences in criminal sentencing: Do effects vary across violent, property, and drug offenses. *Social Science Quarterly*, 87 (2), 318-339.
- Steffensmeier, D., & Allan, E. (1996). Gender and crime: toward a gendered theory of female offending. *Annual Review of Sociology*, 22, 459–487.
- Steffensmeier, D., & Demuth, S. (2006). Does Gender Modify the Effects of Race–ethnicity on Criminal Sanctioning? Sentences for Male and Female White, Black, and Hispanic Defendants. *Journal of Quantitative Criminology*, 22, (3), 241-261.
- Spohn, C., & Beichner, D. (2000). Is preferential treatment of female offenders a thing of the past? A multisite study of gender, race, and imprisonment. *Criminal Justice Policy Review*, 11, 149–84.
- UNODC. (2011). *Global study on homicide*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime.
- West-Smith, M., Pogrebin, M., & Poole, E. (2000). Denial of parole: An inmate perspective. *Federal Probation*, 64, 3 – 10.

Wingerden, S., Wilsem, J., & Johnson, B. (2016). Offender's personal circumstances and punishment: Toward a more refined model for the explanation of sentencing disparities. *Justice Quarterly*, 33 (1), 100-133.

Yourstone J., Lindholm T., Grann M., Svenson O. (2008). Evidence of gender bias in legal insanity evaluations: A case vignette study of clinicians, judges and students. *Nord Journal of Psychiatry*, 62, 273-278.